



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Ato de Abertura	5
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva

CNPJ 46.137.428/0001-81

Praça Didimo Maulaz Silva, 798

Telefone: (14) 3296-8600

Site: www.arealva.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva

CNPJ 01.666.739/0001-08

Rua Joaquim Maia, 263

Telefone: (14) 3296-1296

Site: www.camaraarealva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.645, DE 07 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor e dá outras providências”.

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Arealva na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na seguinte dotação:

- 02 - EXECUTIVO
- 02.03 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
- 02.03.01 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12 - Educação
- 12.361 - Ensino Fundamental
- 12.361.0150 - Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos
- 12.361.0150.2018.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 081

3.3.90.30.00 - Material de Consumo_R\$ 120.000,00

FR 0.01.00 220.000

ARTIGO 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional que trata o Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

- 02 - EXECUTIVO
- 02.03 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
- 02.03.01 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12 - Educação
- 12.361 - Ensino Fundamental
- 12.361.0150 - Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos
- 12.361.0150.1007.0000 - Reforma e Ampliação de Escolas Municipais

Ficha 074

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações_- R\$ 120.000,00

FR 0.01.00 220.000

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 07 de abril de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.646, DE 07 DE abril DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Anual e dá outras providências”.

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) por superávit financeiro, inserir o programa 1275 e elemento de despesa conforme segue:

02 - EXECUTIVO

02.03 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

02.03.01 - MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0150 - Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos

12.361.0150.1275.0000 - Plano de Ações

Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP)

Ficha a classificar

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.300,00

FR 0.92.00 200.000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito especial definido no Artigo 1º terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de recursos oriundos do exercício anterior auferidos na conta corrente bancária nº 14827-x, Banco do Brasil, Agência 6798-9, apurado no Balanço Patrimonial, demonstrado, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

I - Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Saldo Financeiro em 31.12.2025_R\$ 15.300,00

(-) Restos à Pagar em 31.12.2025_R\$ 0,00

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2025_R\$ 15.300,00

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.574, de 16 de setembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029), Lei nº 2.575, de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026) e na Lei nº 2.604, de 02 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 07 de abril de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 3 de 7

LEI Nº 2.647, DE 07 DE ABRIL DE 2.026

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial destinado ao atendimento do Programa Município Agro.”

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arealva com recursos vinculados no valor de R\$ 70.420,94 (setenta mil quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) por superávit financeiro e incluir o elemento de despesa 4.4.90.52.00 na atividade 20.606.0210.2078.0000 na forma abaixo especificada:

02 - EXECUTIVO

02.06.01 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA

20 - Agricultura
20.606 - Extensão Rural
20.606.0210 - Assistência Técnica Agrícola
20.606.0210.2078.0000 - Manutenção da Coordenadoria de Agricultura
Ficha a classificar
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 70.420,94
FR 0.92.81 100.070

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito definido no Artigo 1º terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de recursos vinculados ao Programa Município Agro, firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, oriundos do exercício anterior auferidos na conta corrente bancária nº 14655-2, Banco do Brasil, Agência 6798-9.

I - Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Saldo Financeiro em 31.12.2025 R\$ 70.420,94

(-) Restos à Pagar em 31.12.2025 R\$ 0,00

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2025 R\$ 70.420,94

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.574, de 16 de setembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029), Lei nº 2.575, de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026) e na Lei nº 2.604, de 02 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026).

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arealva com recursos vinculados no valor de R\$ 1.865,49 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por excesso de arrecadação e incluir o elemento de despesa 4.4.90.52.00 na atividade 20.606.0210.2078.0000 na forma abaixo especificada:

02 - EXECUTIVO

02.06.01 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA

20 - Agricultura
20.606 - Extensão Rural
20.606.0210 - Assistência Técnica Agrícola
20.606.0210.2078.0000 - Manutenção da Coordenadoria de Agricultura
Ficha a classificar
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 1.865,49
FR 0.02.81 100.070

ARTIGO 5º - A cobertura das despesas definidas no Artigo 4º terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação, de recursos provenientes da receita 1321.01.1.1.00.01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS, Ficha nº 040 no valor de R\$ 1.865,49 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 07 de abril de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.648, DE 07 DE ABRIL DE 2.026

“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais e dá outras providências”.

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado a reforço orçamentário, observando-se a classificação institucional, econômica e funcional programática, respeitando sua devida Fonte de Recurso, na forma abaixo especificada:

02 - EXECUTIVO

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0106 - Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.0106.2043.0000 - Manutenção da Diretoria de Assistência Social
Ficha 144
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 50.000,00
FR 0.01.00 510.000
02.04.03 - PROTEÇÃO BÁSICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 4 de 7

08. Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0106 - Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.0106.2053.0000 - Programa Leite

Idoso/PCD

Ficha 161
3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita R\$ 35.000,00
FR 0.01.00 510.000

02.06.01 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA

20 - Agricultura
20.606 - Extensão Rural
20.606.0210 - Assistência Técnica Agrícola

20.606.0210.2078.0000 - Manutenção da Coordenadoria de Agricultura

Ficha 240
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.000,00
FR 0.01.00 110.000

Total R\$ 120.000,00

ARTIGO 2º - Os Crédito Adicionais definidos no Artigo 1º desta Lei serão cobertos com o Superávit Financeiro proveniente do Exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial, demonstrado, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

I - Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Saldo Financeiro em 31.12.2025 R\$ 12.084.696,79
(-) Restos à Pagar em 31.12.2025 R\$ 3.660.885,96
(-) Valores Restituíveis 31.12.2025 R\$ 387.283,21
(+) Outros Créditos 31.12.2025 R\$ 32.662,45
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2025 R\$ 8.069.190,07

ARTIGO 3º - Ficam inclusos os presentes créditos adicionais na Lei nº 2.574, de 16 de setembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029), Lei nº 2.575, de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026) e na Lei nº 2.604, de 02 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 07 de abril de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Portarias

PORTARIA Nº 4.317, DE 07 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre exoneração em razão de aposentadoria."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do

Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerada**, a partir desta data, a servidora abaixo identificada, do cargo de **Professor(a) de Educação Básica I - PEB I**, em razão da sua aposentadoria, nos termos do Art. 37, §14 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que determina o rompimento do vínculo público quando da concessão de aposentadoria:

ADRIANA RITA FURLANETTO PEREIRA GONÇALVES CPF *.760.***-****

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arealva, 07 de abril de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

CONVOCAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Arealva - SP, convoca para admissão ao cargo previsto no Edital do respectivo Concurso Público, em caráter efetivo, respeitando estritamente a ordem de classificação final e já homologada nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2024.

Para poder tomar posse, o candidato deverá comparecer com documentação idônea conforme disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do edital, no seguinte prazo e local aqui estipulado.

Data inicial: 08/04/2026 Data Final: 14/04/2026

Local: Prefeitura Municipal de Arealva - SP - Departamento de Recursos Humanos

Convocado(a): Candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024, conforme ordem de classificação final homologada, para o seguinte cargo:

TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM:

9º - NATALIA CAROLINA PACHECO

Conforme dispõe o item 11.7 do edital a convocação para a posse do emprego público supracitado obedece rigorosamente à ordem de classificação final e homologada além disso o candidato aprovado não poderá tomar posse caso não apresente os presentes documentos ou preencha os requisitos e condições estabelecidas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 5 de 7

edital.

Arealva - SP, 08 de abril de 2.026

Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

Ato de Abertura

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROCURADOR(A) JURÍDICO(A) POR TEMPO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação de Procurador(a) Jurídico(a) por tempo determinado, para prestar serviços exclusivos a Prefeitura de Arealva, atuando no setor Jurídico das dependências da prefeitura. No período de, 23/04/2026 a 22/05/2026, por meio de avaliação de títulos e experiência profissional, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar, para posterior contratação, de Procurador(a) Jurídico(a) para atuar nas dependências da Prefeitura Municipal, visando exclusivamente atender à necessidade temporária de 30 dias, de 23/04/2026 a 22/05/2026, período esse que o atual Procurador estará em período de férias, estabelecido em autorização deliberada pelo Prefeito Municipal.

2. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado devido ao período de férias do procurador atual. Assim, existindo a necessidade diária de um advogado que atue na defesa dos interesses do município, como ações judiciais, extrajudiciais e assessorando a prefeitura e suas diretorias em questões legais, fiscalizando a legalidade constante dos atos administrativos. A contratação temporária será realizada com base no disposto na Lei nº 8.745/93, que permite a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, visto que o procurador municipal é um profissional essencial para garantir a legalidade, a eficiência e a proteção do patrimônio público municipal.

3. A contratação temporária terá por objeto exclusivamente a realização de serviços exclusivos a Prefeitura Municipal de Arealva.

4. Poderão se inscrever no presente Processo Seletivo Simplificado os profissionais que queiram concorrer a ter contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Arealva, desde que cumpridas as exigências constantes deste edital e obedecendo a classificação geral.

5. A contratação temporária será feita sob o regime especial, por tempo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez, por até igual período, ratificada pelo Prefeito Municipal.

6. O servidor temporário contratado submeter-se ao regime jurídico administrativo, assim como os servidores

públicos municipais efetivos.

7. A jornada de trabalho do profissional contratado temporariamente será fixada no contrato de trabalho, sendo a mesma que é aplicada aos servidores públicos municipais efetivos.

8. A remuneração do profissional contratado temporariamente será fixada na CTPS digital em contrato de trabalho, tendo por base a remuneração inicial fixada pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais efetivos.

8.1. O contratado para o emprego de Procurador(a) Jurídico(a), além do salário, fará jus ao benefício do Vale Alimentação no valor vigente de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

9. Ao profissional contratado temporariamente não se aplicam quaisquer vantagens de natureza individual ou da carreira dos servidores ocupantes de cargos, estabelecidas na legislação vigente.

10. O candidato deverá comprovar, no ato de inscrição:

a) Possuir diploma de Ensino Superior completo em Direito, com registro profissional na OAB, para o emprego de Procurador(a) Jurídico(a);

II - DO EMPREGO

1. A nomenclatura, a área de atuação, os requisitos mínimos exigidos, o salário e a carga horária semanal estão especificados a seguir:

EMPREGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	CADASTRO RESERVA
Procurador(a) Jurídico(a)	Atuará prestando assessoria jurídica civil e trabalhista à administração municipal. Atuando em diversas áreas como, contratos, licitações, e na defesa do município em processos judiciais.	Ensino superior completo em Direito, com registro profissional na OAB.	R\$ 7.022,31	40 horas semanais*	01	00

*vide Decreto 1.999, de 04 de agosto de 2020.

2. Compete ao Procurador(a) Jurídico(a):

I. Prestar orientação jurídica ao Prefeito, diretorias e todos demais órgãos da Administração Municipal;

II. Representar o município ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, defendendo-o até decisão final e utilizando todos os recursos legais disponíveis, ajuizar ou contestar ações, desistir ou transigir em processos, observando autorização do Prefeito;

III. Defender judicialmente Prefeito, diretorias e servidores em processos resultantes do exercício de funções públicas, quando comprovada a regularidade de suas condutas;

IV. Zelar pelo cumprimento da legislação municipal e propor ao Prefeito a arguição de nulidade de atos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 6 de 7

administrativos ou declaração de inconstitucionalidade de leis quando necessário;

V. Analisar e emitir pareceres sobre a legalidade, constitucionalidade e conveniência de atos administrativos, projetos de lei, contratos, convênios e editais.

III- DA INSCRIÇÃO

1. As inscrições serão realizadas exclusivamente online, pelo link <https://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/1049/processo-seletivo-simplificado/>; entre os dias **08/04/2026 a 15/04/2026**, onde deverão ser anexadas as cópias dos seguintes documentos:

- RG/CPF;
- Comprovante de residência;
- Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma de Direito;
- Certificados acadêmicos comprobatórios do item V abaixo;
- Currículo lattes.

IV- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e alterações posteriores, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. O candidato ao se inscrever declarará, sob as penas da lei, que após a habilitação no presente Processo Seletivo Simplificado e no ato da convocação, cumprirá as seguintes condições:

- Ter nacionalidade brasileira, conforme previsto em Lei;
- Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- Ser eleitor, estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Possuir, no ato da contratação, os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, deste Edital;
- Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública e contra os Costumes;
- Apresentar, no ato da convocação para admissão, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, das justiças especial e comum, incluindo execuções penais, a fim de demonstrar que o candidato aprovado não possui quaisquer impedimentos, em decorrência de infração administrativa ou criminal, para ser investido no serviço público;
- Não ter sido demitido do serviço público no período de 05 (cinco) anos que antecede a sua admissão;
- Submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado por sua ordem, para constatação de aptidão física, biológica, psicológica e mental;
- Ter menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, idade limite da aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, Inc. II, 2ª parte da CF/88 c.c. a Lei Complementar

152 de 03.12.2015.

V - DA FORMA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A classificação no Processo Seletivo Simplificado Emergencial dar-se-á mediante somatória de pontos e da contagem de títulos, conforme o caso, considerando o quadro abaixo:

Pontos
· Curso de até 15 (quinze) horas = 1 ponto, limitado a 5;
· Curso de até 30 (trinta) horas = 2 pontos, limitado até 10;
· Especialização na área de Direito = 5,0;
· Mestrado = 10,0;
· Doutorado = 15,0;
· Pós-Doutorado = 20,0;
· 1,0 ponto para cada ano de tempo de serviço, limitado a 5.

1. A comprovação do tempo de serviço será feita por meio de Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração em papel timbrado, expedida por órgão público legitimado para tanto ou por fotocópia da Carteira de Trabalho.

1.2. Será computado o tempo de serviço prestado em cargos, funções, empregos ou na condição de profissional liberal ou autônomo, cujas atividades sejam afins às atribuições da função para o qual o candidato se inscreveu.

1.3. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

1.4. Será desclassificado o candidato que:

- Não obtiver nenhum ponto;
- Não comparecer à convocação;
- Não apresentar os documentos pessoais exigidos para a contratação.

1.5. O candidato classificado será convocado, seguindo a ordem de classificação, para apresentar a documentação exigida no edital da Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arealva, através de e-mail, cabendo ao candidato a obrigação de verificar a eventual convocação.

A divulgação dos selecionados será divulgada no dia 17/04/2026, a partir das 08h por meio do site <https://www.arealva.sp.gov.br>.

A Prefeitura Municipal de Arealva fica a disposição para sanar quaisquer dúvidas, pelo telefone (14) 3296-8602.

Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal de Arealva/SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 07 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 7 de 7

*Arealva-SP, relativas ao exercício
2022.*

NELI DE FÁTIMA GOMES OLIVEIRA, Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Arealva aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Ficam **APROVADAS** em unanimidade de votos, as contas da Prefeitura Municipal de Arealva, relativas ao exercício de 2022, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo **TC-024687.989.24-4 (ref. TC-004100.989.22-7)**, julgadas na 5ª Sessão Ordinária, realizada dia 06 de abril de 2026.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arealva, 07 de Abril de 2026.

NELI DE FÁTIMA GOMES OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara na data supra.

.....
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 07 DE ABRIL DE
2026**

*"Dispõe sobre a aprovação das
contas da Prefeitura Municipal de
Arealva-SP, relativas ao exercício
2023.*

NELI DE FÁTIMA GOMES OLIVEIRA, Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Arealva aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Ficam **APROVADAS** em unanimidade de votos, as contas da Prefeitura Municipal de Arealva, relativas ao exercício de 2023, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo **TC-004165.989.23-7**, julgadas na 5ª Sessão Ordinária, realizada dia 06 de abril de 2026.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arealva, 07 de Abril de 2026.

NELI DE FÁTIMA GOMES OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara na data supra.

.....